

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Secretaria da
Saúde



Prefeitura de
SOROCABA

CIDADE HUMANIZADA E INOVADORA

ÁREA DE ATENÇÃO BÁSICA

REGIMENTO INTERNO

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SOROCABA

SOROCABA – SP

2023

IDENTIFICAÇÃO

Nome do Município: SOROCABA

Número IBGE: 3552205

População: 723.574 habitantes

Extensão territorial: 450,382 km² (IBGE- 2010)

Prefeito: Rodrigo Maganhato

Endereço da Prefeitura: Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, CEP 18.013-280.

Endereço da Secretaria Municipal de Saúde:

Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo

Mendes nº 3.041, 3º andar, CEP 18.013-280 – FONE: (15) 3238-2242

Endereço eletrônico: saude@sorocaba.sp.gov.br

Secretário Municipal de Saúde

Cláudio Pompeo Chagas Dias

Enfermeiro - Assessor de Planejamento SES

Vanderson Farley Brito Santos

Coordenador Médico

Alexandre Ascêncio

Chefes de Divisões:

Ana Flávia Guimarães Moura

Camila Cristina G. Costa

Apoio Técnico-científico

Lina Mari Tanaka

Supervisão de Área de Saúde

Fabiana Campos de Almeida Miranda

Fabiana dos Santos Baptista

Jéssica Licia Katzer Tadros Aló

Ligia Regina Da Costa

Michelle Cristina Rodrigues Leonardo

Taiza Adrião Da Cruz

ÍNDICE

CAPÍTULO I	DA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOROCABA	4
CAPÍTULO II	DA FINALIDADE	9
CAPÍTULO III	DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	11
CAPÍTULO IV	DA ESTRUTURA HIERÁRQUICA DE ENFERMAGEM DA ATENÇÃO BÁSICA	12
CAPÍTULO V	DAS ATRIBUIÇÕES DE TODOS OS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO BÁSICA	13
CAPÍTULO VI	DO PESSOAL DE ENFERMAGEM E SUAS ATRIBUIÇÕES	17
CAPÍTULO VII	DO PESSOAL E SEUS REQUISITOS	23
CAPÍTULO VIII	DO HORÁRIO DE TRABALHO	24
CAPÍTULO IX	ORIENTAÇÕES PARA AS UNIDADE BÁSICAS DE SAÚDE PARA VISITA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM	25
CAPÍTULO X	DO REGISTRO E ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM	26
CAPÍTULO XI	DAS NORMAS GERAIS	27
REFERÊNCIA		28
ANEXO I	MODELO DE ESCALA DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM	30
ANEXO II	DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA EQUIPE	31

CAPÍTULO I

DA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOROCABA

- **UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE**

- UBS SANTANA
- UBS ESCOLA
- UBS HORTÊNCIA
- UBS BARCELONA
- UBS ÉDEN
- UBS ANGÉLICA
- UBS CERRADO
- UBS FIORE
- UBS NOVA SOROCABA
- UBS MARIA EUGÊNIA
- UBS MÁRCIA MENDES
- USF RODRIGO
- UBS HARO
- UBS CARANDÁ
- UBS MARIA DO CARMO
- UBS SÃO GUILHERME
- UBS SIMUS
- UBS SOROCABA I
- UBS LARANJEIRAS
- UBS MINEIRÃO
- USF APARECIDINHA

- USF BARÃO
- USF BRIGADEIRO TOBIAS
- USF CAJURÚ
- USF SABIÁ
- USF ULISSES GUIMARÃES
- USF SÃO BENTO
- USF VITÓRIA RÉGIA
- USF HABITETO
- USF PAINEIRAS
- USF LOPES DE OLIVEIRA
- USF NOVA ESPERANÇA
- USF WANEL VILLE

- **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**
 - CEREST - Centro de Referência em Saúde do Trabalhador
 - LABAC - Laboratório de Análises Clínicas Municipal
 - SAD - Serviço de Atendimento Domiciliar
 - CMAE - Centro Municipal de Atenção Especializada
 - Policlínica Municipal

- **CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL**
 - CAPS AD III – Saca Só
 - CAPS AD III – Roda Viva
 - CAPS III – Arte do Encontro
 - CAPS III – Alegria de Viver
 - CAPS III – Viver em Liberdade



- CAPS IJ – Ser e Conviver
- CAPS IJ – Aquarela
- CAPS IJ – Bem Querer

- **PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL**

- PA Brigadeiro Tobias
- PA São Guilherme
- PA Laranjeiras
- PA Aparecidinha
- PA Sorocaba I
- PA Carandá
- PA São Bento
- PA Habiteto

- **UNIDADES PRÉ-HOSPITALARES**

- UPH Zona Norte
- UPH Zona Oeste
- UPH Zona Leste

- **UPA**

- UPA Éden

- **HOSPITAL ESTADUAL**

- Conjunto Hospitalar de Sorocaba
- Regional De Sorocaba II “Adib Domingos Jatene”

- **REDE DE REABILITAÇÃO ESTADUAL**
 - Rede Lucy Montoro

- **HOSPITAIS FILANTRÓPICOS**
 - Santa Casa de Sorocaba
 - Hospital Oftalmológico de Sorocaba
 - GPACI – Grupo de Pesquisa e Apoio ao Câncer Infantil

- **HOSPITAIS PARTICULARES**
 - Hospital Amhemed de Sorocaba
 - Hospital Evangélico de Sorocaba
 - Hospital Modelo Sorocaba
 - Hospital NotreCare Sorocaba
 - Hospital Santa Lucinda
 - Hospital Unimed

- **UNIDADES MÓVEIS**
 - Módulo Odontológico I
 - Módulo Odontológico II
 - Módulo Odontológico III
 - Módulo Odontológico IV
 - Módulo Odontológico V
 - Odonto Móvel Próteses
 - Odonto Móvel Trailer I

- Ônibus Azul
- Ônibus Rosa
- SAMU- Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
- SEPTO - Serviço Educação Prevenção Triagem em Odontologia

- **UNIDADES DE APOIO DIAGNÓSTICO**
 - AFIP Sorocaba Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa
 - Imagem Medicina Diagnóstica
 - Linus Pauling
 - Imaginologia Digital
 - CONNECT HEART Telemedicina Digital-Emissão laudo ECG

- **UNIDADES ADMINISTRATIVAS**
 - Central de Regulação Municipal
 - Secretaria Municipal de Saúde

- **SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO**
 - AFISSORE
 - APADAS
 - Instituto Maria Claro

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 1º - O Serviço de Enfermagem tem por finalidade:

I - Executar os cuidados de Enfermagem na Unidade Básica de Saúde, considerando os princípios, diretrizes do SUS e a a Política Nacional de Atenção Básica;

II - Exercer a profissão com justiça, compromisso, equidade, resolutividade, dignidade, competência, responsabilidade, honestidade e lealdade;

III - Prestar uma assistência com qualidade isenta de riscos, indo ao encontro da Missão, Visão e Valores Institucionais;

Missão

Desenvolver políticas públicas, oferecer serviços e promover cidadania, a justiça social e qualidade de vida para a comunidade Sorocabana.

Visão

Ser uma instituição gestora de políticas com credibilidade, sintonizada com o futuro, que leve a comunidade a alcançar um nível de qualidade de vida cada vez melhor, promovida pelo desenvolvimento sustentável e buscando padrões de excelência.

Valores

ÉTICA: Agir com justiça, integridade, respeito e transparência. Retidão de conduta e comportamento.

JUSTIÇA: Tratar a todos de forma igualitária e com isenção.

INTEGRIDADE: Ser honesto e não agir em benefício próprio.

RESPEITO: Tratar os outros como gostaria de ser tratado.

TRANSPARÊNCIA: Ser sincero e mostrar o verdadeiro de forma essencial.

IV - A enfermagem que atua na Atenção Primária à Saúde deve desenvolver ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada com equipe multiprofissional e dirigida à população em território definido, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária;

V - Prestar assistência de Enfermagem sem discriminação de qualquer natureza;

VI - Trabalhar de acordo com o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e demais normativas do COFEN (Conselho Federal de Enfermagem) e COREN (Conselho Regional de Enfermagem);

VII - Participar do desenvolvimento da formação, do ensino e da pesquisa dos profissionais da saúde, que forem executadas na Unidade Básica de Saúde;

VIII - Servir de campo de estágio, contribuindo com Escolas de Enfermagem e Instituições Educacionais conveniadas na formação dos profissionais para Equipe de Saúde.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º – O Serviço de Enfermagem da Unidade Básica de Saúde é coordenado e de responsabilidade exclusiva do profissional enfermeiro.

Organograma da Atenção Básica do Município de Sorocaba:



CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA HIERÁRQUICA DE ENFERMAGEM DA ATENÇÃO BÁSICA

Art 3º A Secretaria Municipal de Saúde de Sorocaba, como gestora do SUS no Município, elabora, implanta políticas e, tem como responsabilidade estabelecer as diretrizes técnicas para o desenvolvimento da assistência de enfermagem nas unidades básicas de saúde.

Parágrafo único: Em sua estrutura hierárquica, a área de enfermagem das UBS é representada por uma Coordenação Municipal, por Supervisões de Áreas de Saúde, por Coordenadores de UBS, desde que obtenham formação de nível superior em enfermagem ou enfermeiros, sendo estes responsáveis pelo acompanhamento das unidades, visando à melhoria na qualidade dos serviços ofertados.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DE TODOS OS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO BÁSICA

Art. 4º - As atribuições dos profissionais das equipes que atuam na Atenção Básica deverão seguir normativas específicas do Ministério da Saúde, bem como as definições de escopo de práticas, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, além de outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal. São atribuições comuns a todos os membros das Equipes que atuam na Atenção Básica:

- Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;
- Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.).
- Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB;
- Garantir a atenção à saúde da população adscrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em

saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;

- Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
- Assegurar o acolhimento e escuta ativa e qualificada das pessoas, mesmo que não sejam da área de abrangência da unidade, com classificação de risco e encaminhamento responsável de acordo com as necessidades apresentadas, articulando-se com outros serviços de forma resolutiva, em conformidade com as linhas de cuidado estabelecidas.
- Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado;
- Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde doença individual, das coletividades e da própria comunidade;
- Responsabilizar-se pela população adscrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;
- Utilizar o Sistema de Informação da Atenção Básica vigente para registro das ações de saúde na AB, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde;
- Contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Básica, participando da definição de fluxos assistenciais na RAS, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos;
- Realizar a gestão das filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais (referência e contra referência), ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e

acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na atenção básica;

- Prever nos fluxos da RAS entre os pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas a integração por meio de serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado;
- Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos;
- Alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da Atenção Básica, conforme normativa vigente;
- Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;
- Realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na AB;
- Realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas;
- Realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica de Saúde;
- Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmos outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada – reservada aos profissionais de nível superior, construção de

Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população);

- Participar de reuniões de equipes a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho;
- Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada;
- Realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe e utilizando abordagens adequadas às necessidades deste público;
- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;
- Promover a mobilização e a participação da comunidade, estimulando conselhos/colegiados, constituídos de gestores locais, profissionais de saúde e usuários, viabilizando o controle social na gestão da Unidade Básica de Saúde;
- Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais;
- Acompanhar e registrar no Sistema de Informação da Atenção Básica e no mapa de acompanhamento do Programa Auxílio Brasil, e/ou outros programas sociais equivalentes, as condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias;
- Apoiar atividades administrativas relacionadas a enfermagem e sua abrangência, tais como, levantamento e controle de dados, registros, digitação, arquivo, preenchimento de impressos, prontuário e operação de sistemas;
- Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pelo gestor local;
- Zelar pelos equipamentos e patrimônios públicos.

CAPÍTULO VI

DO PESSOAL DE ENFERMAGEM E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - AO ENFERMEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO COMPETE:

- Cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos legais da profissão de Enfermagem;
- Manter informações necessárias e atualizadas de todos os profissionais de Enfermagem que atuam na UBS/USF, com os seguintes dados: nome, sexo, data do nascimento, categoria profissional, número do RG e CPF, número de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem, endereço completo, contatos telefônicos e endereço eletrônico, assim como das alterações como: mudança de nome, admissões, demissões, férias e licenças, devendo fornecê-la semestralmente, e sempre quando lhe for solicitado, ao Conselho Regional de Enfermagem;
- Realizar o dimensionamento de pessoal de Enfermagem, conforme o disposto na Resolução Cofen nº 543/2017 e manual de normas e rotinas da SES, ou a que sobrevir, informando, ao supervisor de saúde e ao Conselho Regional de Enfermagem quando solicitado;
- Informar, de ofício, ao coordenador da UBS/Secretaria de Saúde e ao Conselho Regional de Enfermagem situações de infração à legislação da Enfermagem, tais como:
 - a) ausência de Enfermeiro em todos os locais onde são desenvolvidas ações de Enfermagem durante algum período de funcionamento;
 - b) profissional de Enfermagem atuando sem inscrição ou com inscrição vencida no Conselho Regional de Enfermagem;
 - c) profissional de Enfermagem atuando em situação irregular, inclusive quanto a inadimplência perante o Conselho Regional de Enfermagem, bem como aquela afastada por impedimento legal;
 - d) pessoal sem formação na área de Enfermagem, exercendo atividades de Enfermagem na empresa / instituição;

e) profissional de Enfermagem exercendo atividades ilegais previstas em Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem, Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e Código Penal Brasileiro;

- Intermediar, junto ao Conselho Regional de Enfermagem, a implantação e funcionamento de Comissão de Ética de Enfermagem;
- Colaborar com todas as atividades de fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem, bem como atender a todas as solicitações ou convocações que lhes forem demandadas pela Autarquia.

Art. 6º - AO ENFERMEIRO COMPETE:

- Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias vinculadas às equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outras), em todos os ciclos de vida;
- Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão;
- Realizar e/ou supervisionar acolhimento com escuta qualificada e classificação de risco;
- Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;
- Realizar atividades em grupo e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços, conforme fluxo estabelecido pela rede local;
- Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos técnicos/auxiliares de enfermagem e ACS em conjunto com os outros membros da equipe;
- Implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência na UBS;

- Exercer outras atribuições conforme legislação profissional, e que sejam de responsabilidade na sua área de atuação;
- Planejar, coordenar, organizar, supervisionar, controlar e executar serviços de enfermagem, empregando técnicas de rotina e/ou específicos, para possibilitar a promoção, proteção e a recuperação da saúde individual ou coletiva;
- Elaborar estudos, pesquisas e levantamentos que forneçam subsídios a definição de planos e políticas de revisão, implantação ou manutenção de procedimentos e programas relativos às atividades de sua área de atuação;
- Executar ações de enfermagem, ao nível de atendimento primário e/ou emergencial, bem como realizar consultas de enfermagem nos programas instituídos;
- Efetuar a organização e execução das atividades de enfermagem desenvolvidas nas unidades de atendimento;
- Avaliar sistematicamente os registros e anotações das atividades realizadas pelo pessoal de enfermagem;
- Executar treinamentos específicos do pessoal de enfermagem, ao nível de rotinas e programas especiais;
- Desenvolver atividades de educação em saúde pública junto à comunidade e ao cliente e participar de ações de vigilância epidemiológica;
- Executar tarefas relativas à organização, controle e desenvolvimento administrativo, financeiro, de recursos humanos e materiais de sua área;
- Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica;
- Supervisionar a assistência de enfermagem, as ações de imunização, administração de medicamentos, curativos, bem como avaliar o procedimento de coleta de material para exames realizados pelos auxiliares de enfermagem de acordo com a Lei 7498/1986 (Cofen, 1986);
- Realizar a consulta de enfermagem e prescrever a assistência de enfermagem de acordo com as disposições legais da profissão previstas pela Resolução Cofen nº 544/2017(Cofen, 2017b);

- Elaborar a escala da equipe de enfermagem (organizando dias de folga, dias trabalhados e atribuições de cada profissional, conforme área operacional) conforme diretriz institucional e Coren-SP;
- Manter-se atualizado ampliando seus conhecimentos técnicos, científicos e culturais, em benefício da clientela, coletividade e do desenvolvimento das profissões previstas pela Resolução Cofen 240/2000 – (Cofen, 2000).

Art. 7º - AO AUXILIAR/ TÉCNICO DE ENFERMAGEM COMPETE:

- Participar das atividades de atenção à saúde realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);
- Realizar procedimentos de enfermagem, como curativos, administração de medicamentos, vacinas, coleta de material para exames, lavagem, preparação e esterilização de materiais, entre outras atividades delegadas pelo enfermeiro, de acordo com sua área de atuação e regulamentação;
- Executar sob delegação e supervisão direta, ações de enfermagem de nível médio técnico aplicando técnicas corretas orientadas pelo Enfermeiro, colaborar no desenvolvimento dos programas de atenção à saúde e desenvolver atividades de apoio administrativo, cabendo-lhe:
 - Colaborar com o Enfermeiro no planejamento de ações dentro das diversas áreas de atenção em saúde, perfil epidemiológico e realidade local;
 - Inteirar-se das políticas de saúde vigentes, analisar e propor melhorias contínuas para os processos de trabalho com os demais membros da equipe;
 - Auxiliar o Enfermeiro na programação e controle sistemático na avaliação de resultados de programas e ações de saúde;
 - Participar dos programas e das atividades de assistência integral a saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;
 - Primar pelo desenvolvimento pessoal de competências técnicas, relacionais e comportamentais em benefício do usuário, família e coletividade;
 - Participar das atividades de educação em saúde visando à promoção, prevenção e reabilitação dos pacientes, dos diversos âmbitos, colaborando no estabelecimento de parcerias com equipamentos da comunidade;

- Prestar assistência ao ser humano em todos os níveis de complexidade visando a humanização e vinculação seguindo os princípios do SUS;
- Assegurar ao usuário, família e coletividade assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência;
- Preparar as salas de atendimento, suprindo com materiais de escritório, medicamentos, conferência de equipamentos e proceder aos registros de rotina dos serviços;
- Aplicar oxigenioterapia, nebulização, enterocлизма, enema e calor ou frio quando prescritos;
- Executar tarefas referentes à conservação, aplicação e controle dos registros de vacinas;
- Realizar testes de acuidade visual, sensibilidade, gravidez e outros, procedendo a leitura para auxílio ao diagnóstico;
- Proceder coleta e colheita, conferência e encaminhamento de materiais biológicos para exames laboratoriais conforme normas técnicas e confeccionar registros e controles específicos;
- Acompanhar a transferência de pacientes graves e prestar cuidados conforme prescrição/orientação do Enfermeiro/Médico;
- Executar atividades de desinfecção, esterilização, armazenamento e controle de estoque de materiais e equipamentos;
- Prevenir e controlar doenças transmissíveis em geral, nos programas de vigilância epidemiológica;
- Anotar os cuidados prestados em prontuário e efetuar registros facilitando controles e estatísticas da unidade;
- Verificar o funcionamento de equipamentos das unidades de saúde;
- Manter relacionamento harmonioso, cooperando com colegas e toda equipe de trabalho;
- Executar atividade de atendimento ao público e administrativas relacionadas à enfermagem, tais como, levantamento e controle de dados, registro, digitação, arquivos, preenchimento de impressos, prontuário, operação de sistemas e agendamentos;
- Executar outras tarefas afins determinadas pelas chefias;

- Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica;
- Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação;
- Manter-se atualizado ampliando seus conhecimentos técnicos, científicos e culturais, em benefício da clientela, coletividade e do desenvolvimento das profissões previstas pela Resolução Cofen 240/2000 – (Cofen, 2000).

CAPÍTULO VII

DO PESSOAL E SEUS REQUISITOS

Os profissionais de enfermagem devem obrigatoriamente possuir registro no Coren-SP, com jurisdição na área onde ocorra o exercício – art. 2º da Lei 7.498 - 86.

Art. 8º - Requisitos necessários às funções:

I - Enfermeiro Responsável Técnico:

- a) Curso Superior em Enfermagem e registro no respectivo Conselho de Classe,
- b) Ser aprovado no Concurso Público do Município;
- c) Possuir perfil de Liderança e facilitador do trabalho em equipe.

II – Enfermeiro:

- a) Curso Superior em Enfermagem e registro no respectivo Conselho de Classe,
- b) Ser aprovado no Concurso Público do Município;
- c) Apresentar no desempenho de suas funções: compromisso, responsabilidade, liderança, postura ética e conhecimento técnico.

III – Auxiliar/Técnico de Enfermagem:

- a) Possuir curso Aux/Técnico em Enfermagem e registro no respectivo Conselho de Classe;
- b) Ser aprovado no Concurso Público do Município;
- c) Apresentar no desempenho de suas funções: compromisso, responsabilidade, capacidade de trabalho em equipe, postura ética e conhecimento técnico.

CAPÍTULO VIII

DO HORÁRIO DE TRABALHO

Art. 9 - O atendimento do Serviço de Enfermagem das Unidades Básicas de Saúde deve ser garantido durante todo o horário de funcionamento da Unidade, inclusive durante almoço, reuniões gerais e treinamento dos profissionais, realizando revezamento dos trabalhadores.

Parágrafo Único: Em casos excepcionais nos quais haja falta de RH de Enfermagem ou de outras situações que comprometam a continuidade da assistência com qualidade (exemplo licença para tratamento de saúde), o enfermeiro deve comunicar o Coordenador da Unidade para os encaminhamentos necessários.

Art. 10 - O horário de trabalho será fixado pela autoridade competente, de acordo com a natureza e necessidade do serviço.

Parágrafo Único: De acordo com a portaria nº 2436 de 21 de setembro de 2017 os Enfermeiros, Auxiliares e Técnicos de Enfermagem que atuam em Unidades de Saúde com modalidade de Estratégia de Saúde da Família e Serviço de Atendimento Domiciliar, realizam jornada de 40 horas semanais conforme Circular SES Nº 10/2018.

CAPÍTULO IX

ORIENTAÇÕES PARA AS UNIDADE BÁSICAS DE SAÚDE PARA VISITA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM

- 1) - A visita fiscalizatória deverá ser acompanhada pelo enfermeiro Responsável Técnico (RT) ou outro enfermeiro;
- 2) - Durante a visita fiscalizatória deverão ser prontamente ofertados aos fiscais do Coren/SP todos os documentos solicitados, bem como possuírem em mãos ou em pasta compartilhada o Manual de Normas, Rotinas e Procedimentos de Enfermagem, fluxos com assinatura e ciência de toda Equipe de Enfermagem local;
- 3) - O Enfermeiro RT da Unidade deverá encaminhar as notificações do Coren-SP para o Supervisor representante da Área e, se for necessário, para a Divisão de Saúde. Responder o termo de Fiscalização no canal Fale Conosco no site do Coren-SP em papel timbrado, datado, assinado e carimbado pelos responsáveis, a cada prazo estabelecido nas notificações.

CAPÍTULO XI

DO REGISTRO E ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM

Art. 11 - Prontuário Eletrônico: A equipe de Enfermagem deve registrar em prontuário eletrônico vigente todo o atendimento e/ou procedimento realizado no usuário sob sua responsabilidade. Devem ser registrados: consultas, administração de medicamentos, procedimentos, triagem, vacinação, orientação ao usuário, visitas domiciliares, atividades educativas, entre outros. .. “Art. 1º Todo e qualquer procedimento de assistência à saúde realizado nas unidades de saúde municipais deverá ser registrado exclusivamente no SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE – SIS”... (INSTRUÇÃO NORMATIVA SES nº 25, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021) ;

Art. 12 - O registro em papel será admitido quando do mau funcionamento do sistema, queda de energia, falta de conexão com a rede. Quando ocorrer, a Anotação de Enfermagem não pode conter rasuras, borrões, entrelinhas e espaços em branco. É vedada a utilização de corretivos, marca-textos, manchas e outros. Em caso de erro, usar a palavra “digo”, entre vírgulas;

Art. 13 - O registro quando impresso deve conter os dados do usuário, complementado com data e hora, e seguido de assinatura e carimbo do profissional, contendo nome completo e número de registro no Coren-SP (conforme Resolução Cofen Nº 0514/2016);

Art. 14 - O registro das ações de enfermagem deve ser feito de forma completa, clara, pontual, cronológica e objetiva;

Art. 15 - É vedado o registro de procedimento ou cuidado feito por terceiros;

Art. 16 - Estágio Supervisionado: Os registros das ações de enfermagem executadas pelos estudantes dos diferentes níveis de formação profissional deverão ser acompanhados pelo nome completo e número de registro no Coren-SP dos supervisores de atividade prática e estágio supervisionado;

Art. 17 - O profissional enfermeiro que se identificar como especialista e/ou utilizar durante a assistência o título de especialista, deverá ter a respectiva especialidade registrada no Coren-SP;

Art. 18 - A entrega de Prontuários pela Equipe de Enfermagem, para quaisquer finalidades (fotocópia, transferência e outros) deverá seguir as diretrizes vigentes da SES.

CAPÍTULO XI

DAS NORMAS GERAIS

Art. 19 - Todos os funcionários deverão apresentar-se ao trabalho no horário determinado, identificados com crachás. O Profissional deverá apresentar-se com vestimentas e calçado apropriado de acordo com seu trabalho diário;

Art. 20 – O pessoal da Enfermagem não poderá receber de usuários ou familiares pagamentos referentes aos serviços prestados durante sua jornada de trabalho;

Art. 21 - Os funcionários trabalharão de acordo com a escala elaborada mensalmente pela Enfermeira da Unidade de acordo com padrão estabelecido (anexo) ou diariamente conforme a necessidade;

Art. 22 - . O uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), descritos na NR 32, são obrigatórios, cabendo ao Enfermeiro apresentar os EPIs aos funcionários e registrar a ciência dos mesmos, supervisionar sua utilização, registrando em livro de ocorrência os casos omissos.

Art 23 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo coordenador, supervisor de área, em consonância com sua chefia de divisão e demais cargos em hierarquia;

Art. 24 - Todo funcionário deverá ser regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos de Sorocaba (Lei n 3800, de 2 de dezembro de 1991);

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.436. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Brasília, 2017. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436_22_09_2017.html. Acesso em: 28 de novembro de 2022.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. Lei nº 7.498/86, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986_4161.html. Acesso em: 28 de novembro de 2022.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução COFEN Nº 544/2017. Consulta de Enfermagem. Brasília: 2017.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução COFEN 240/2000, de 30 de agosto de 2000. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-2402000-revogada-pela-resoluo-cofen-3112007_4280.html. Acesso em: 07/03/2023.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução COFEN Nº 509/2016, de 04 de abril de 2016. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-05092016-2_39205.html.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução COFEN Nº514/2016, DE 06 DE JUNHO DE 2016. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-05142016_41295.html.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução COFEN Nº543/2017, DE 12 DE MAIO DE 2017. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-5432017_51440.html.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. RESOLUÇÃO COFEN Nº 0564/2017, de 06 de dezembro de 2017. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html.

[Guia de Recomendações CTLN – COFEN](http://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2016/08/Guia-de-Recomenda%C3%A7%C3%B5es-CTLN-Vers%C3%A3o-Web.pdf). Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2016/08/Guia-de-Recomenda%C3%A7%C3%B5es-CTLN-Vers%C3%A3o-Web.pdf>.

Lei nº 3.800 de 1991 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/estatuto-do-servidor-funcionario-publico-sorocaba-sp>. Acesso em: 28 de novembro de 2022.

PARECER COREN-SP Nº 023/2022, DE 31 DE AGOSTO DE 2022. Disponível em:
https://portal.coren-sp.gov.br/wp-content/uploads/2022/09/PARECER_023_2022_Acolhimento_Triagem_Classificacao_Risco_AB.pdf.

SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL. Regimento Interno de Enfermagem da Atenção Primária do Distrito Federal, Brasília,2022. Disponível em:
<https://www.saude.df.gov.br/documents/37101/91345/Regimento-Interno-Enfermagem-na-APS-CENTRAL.pdf>. Acesso em: 07 de dezembro de 2022



ANEXO I – ESCALA DE ENFERMAGEM

Prefeitura Municipal de Sorocaba
Secretaria de Saúde



Unidade Básica de Saúde XXX

Nome Completo	COPM - gp	Horário	Categoria Profissional	Mês/ Ano																															Setor / Local de Atuação
				Escala de Serviço																															
XX	WWW	07-13h	Enfermeira	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	
XXX	WWW	07-13h	Enfermeira																																
XXX	WWW	07-13h	Enfermeira																																
XXX	WWW	13-19h	Enfermeira RT																																
XXX	WWW	13-19h	Enfermeira																																
XXX	WWW	07-13h	TE																																
XXX	WWW	07-13h	TE																																
XXX	WWW	07-13h	AE																																
XXX	WWW	13-19h	TE																																
XXX	WWW	13-19h	AE																																
XXX	WWW	13-19h	AE																																

Legenda
FA – Faltas Abscadas
LTS – Licença Tratamento de Saúde
DH – Desconto Hora

Obs.: ESCALA SUJEITA A ALTERAÇÕES DIARIAMENTE CONFORME NECESSIDADE DA UNIDADE.

Enfermeiro Responsável Técnico _____ Enfermeiro Manhã _____ Enfermeiro Tarde _____ Supervisor de Unidade de Saúde _____ Coordenador de Unidade de Saúde _____ Data ____/____/____

